



Portaria nº 035/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010.

Considerando determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, sob o processo nº 210.767-0/23;

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 014/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora desta municipalidade, senhora **CARLA FERNANDA DA SILVA SALGADO DE ABREU**, lotada neste Instituto de Previdência sob a matrícula 60091478 no cargo de **Auxiliar Administrativo I**, referência salarial **K** nível **IV**, Lei Municipal nº 2571/2021, pertencente ao quadro permanente.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º da EC 47/05, - paridade, conforme processo administrativo nº 165/2022.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: Proventos mensais **INTEGRAIS**, conforme discriminado abaixo:

| DESCRIÇÃO DAS PARCELAS | VALOR |
|---|--------------|
| Proventos base Lei Municipal nº 2.571/2021 | R\$ 2.197,30 |
| ATS (Triênio – 45%) art. 138 da Lei Municipal nº 2 569/2021 | R\$ 988,79 |
| Abono (Lei Municipal nº 1.180/2005 c/c Lei Municipal nº 1.639/2015) | R\$ 50,00 |
| Incorporação de 60% da Gratificação de Função – GF (Lei municipal 354/1990) (Base de cálculo da GF : R\$ 123,76 processo administrativo nº 3433/2019) | R\$ 74,25 |
| Totalizando | R\$ 3.310,34 |

(três mil trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos)

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/08/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 05 de dezembro de 2023.

Rodrigo Damião Gomes
Presidente do IPAMC